



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

quarta-feira, 26 de novembro de 2014

Ano III - Edição nº 00268 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E858D187A1195E522A68E11668D321FC

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

## SUMÁRIO

- Lei Nº 588, de 26 de novembro de 2014 - Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar para o Orçamento do exercício de 2014 do Município de Cordeiros e contém outras providências.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



LEI Nº 588, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

**Autoriza o Poder Executivo a abrir  
Crédito Suplementar para o Orçamento  
do exercício de 2014 do Município de  
Cordeiros e contém outras providências.**

**O Prefeito Municipal de CORDEIROS faz saber** que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas autorizadas no orçamento do ano de 2014.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei serão obtidos utilizando como fontes de recursos: a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsão legal do art. 43, § 1º, Incisos I, II, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - O percentual mencionado no art. 1º será acrescido à autorização contida na Lei Nº 575, de 11 de Dezembro de 2013, Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

EDVAR RIBEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL